



# ***Boletim Informativo***

**Núcleo de Defesa da Saúde**

Junho/2021



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDS**

NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

# APRESENTAÇÃO

Prezados(as) colegas e servidores(as)!

Sejam bem-vindos(as) à edição de JUNHO do Boletim Informativo do Núcleo de Defesa da Saúde (Nuds)!

Nesta edição, destacamos os seguintes temas:

- relevantes decisões jurisprudenciais atuais;
- sugestões encaminhadas à Comissão Especializada de Saúde Pública do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais devido aos pareceres técnicos do NatJus;
- tecnologias incorporadas e não incorporadas ao SUS, no mês de junho;
- notícias atualizadas sobre saúde;
- dicas culturais.

**Boa leitura!**

*Aldo Neri de Vargas Junior*  
*Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde*

# SUMÁRIO

**4 JURISPRUDÊNCIAS**

**6 PROPOSIÇÕES À COMISSÃO  
ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA  
DO CONDEGE**

**7 TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

**11 NOTÍCIAS**

**14 EVENTOS E REUNIÕES**

**15 DICAS CULTURAIS**

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA 178.906-RS

Trata-se de ação de medicamento contra o Estado do RS e contra o Município de Ipê. O magistrado do Jefaz determinou que a parte autora incluísse a União no polo passivo. Os autos foram remetidos à Justiça Federal. O Juízo Federal entendeu tratar-se de litisconsórcio passivo facultativo e que não cabia ao magistrado determinar intimação para modificar o polo passivo.

Na decisão, o Ministro Relator, que decidiu pela **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL**, destacou o seguinte:

1. a jurisprudência do **STJ** é assente no sentido de que as ações relativas à assistência à saúde pelo SUS (medicamentos) podem ser propostas em face de qualquer dos entes da federação, sendo **todos legitimados passivos para responderem** a elas, individualmente ou em conjunto;
2. no entendimento do STF, **o chamamento ao processo da União** pelo Estado **“REVELA-SE MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA** que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de **ATRASAR A RESOLUÇÃO DO FEITO**, revelando-se **meio inconstitucional** para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida”;
3. a orientação do STF e do STJ é no sentido da responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios pelo fornecimento de medicamentos e tratamentos indispensáveis à saúde das pessoas. No entanto, **tendo o juízo federal decidido que não há interesse jurídico que justifique a presença da união no polo passivo da ação, não cabe ao juízo estadual reexaminar tal decisão.**

**Leia +**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS (TJ-RS)**

Mandado de Segurança em favor de parte que já havia obtido tutela antecipada, confirmada em sentença de procedência, na qual foi determinando ao Estado o fornecimento de medicação à parte autora. Bloqueio deferido, mesmo durante a pandemia. Decisão já com trânsito em julgado. Respeito à coisa julgada. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. INDEFERIMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES. COVID-19. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REDISCUSSÃO DE QUESTÃO ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. DIREITO À TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA. (MS 71009726134, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em: 19-05-2021).

**Leia +**

Liminar obtida em sede de recurso. Embora o parecer do NatJus seja desfavorável, prevalece o laudo do médico assistente. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PARECER DO NATJUS DESFAVORÁVEL. PREVALÊNCIA DO LAUDO DO MÉDICO DA PARTE AUTORA. (Tutela Antecipada Antecedente 71010033892, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Maria Beatriz Londero Madeira, Julgado em: 16-06-2021).

**Leia +**

# PROPOSIÇÕES À COMISSÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA DO CONDEGE

No dia 15 de junho, por sugestão da defensora pública Laura de Ferreira Veitenheimer, foi remetido à Comissão Especializada de Saúde Pública do Colégio Nacional de Defensores Públicos–Gerais (Condege) o Ofício 18/2021-NUDS para tratar dos pareceres elaborados pela equipe técnica dos Núcleos de Apoio ao Judiciário (NatJus).

Os referidos pareceres são documentos de caráter científico que se propõem a responder a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma condição de saúde vivenciada por um indivíduo.

Esses documentos estão sendo requisitados por alguns magistrados, antes do deferimento da tutela de urgência, para fundamentar ações que versem sobre saúde.

Contudo, há indicação de tendência de que os pareceres do NatJus possam se sobrepor à avaliação médica do profissional que acompanha o paciente, podendo trazer prejuízo para o deferimento dos pedidos judiciais e, conseqüentemente, para a parte assistida que necessita do tratamento pleiteado.

Diante disso, o ofício encaminhado teve por objetivo sugerir ao Condege medidas/ações visando minimizar os danos que os pareceres possam trazer à parte assistida. Dentre as medidas sugeridas, destacam-se:

- a elaboração de termo de cooperação, a ser firmado entre as defensorias, para compartilhar teses jurídicas e pareceres técnicos relativos a casos do NatJus;
- a criação de fórum de discussão, com banco de dados dos fármacos e tratamentos com notas técnicas desfavoráveis, além de chats de discussão;
- a criação de banco de dados e divulgação de casos em que o acesso a fármacos e tratamentos de saúde via judicial fizeram a diferença na vida e saúde do jurisdicionado;
- diálogo junto ao CNJ para democratizar o NatJus;
- abertura de canal de diálogo com a sociedade civil.

# TECNOLOGIAS EM SAÚDE

As seguintes tecnologias foram incorporadas ao SUS pela Conitec, com prazo máximo para disponibilização ao paciente de 180 dias a partir da incorporação.

**TECNOLOGIA EM SAÚDE:** É a aplicação de conhecimentos e habilidades organizados na forma de DISPOSITIVOS (por exemplo, stent), MEDICAMENTOS, VACINAS, PROCEDIMENTOS (por exemplo, exames e cirurgias) e SISTEMAS desenvolvidos para resolver um problema de saúde e melhorar a qualidade de vida (Fonte: OMS).

## FLUCITOSINA

Incorporada por meio da Portaria nº 21/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco é indicado para tratamento de pacientes com meningite criptocócica e demais formas de neurocriptococose.

A meningite criptocócica é uma das infecções oportunistas mais importantes e a causa mais comum de meningite entre as pessoas que vivem com HIV, contribuindo de maneira relevante para a mortalidade desses indivíduos. Sua ocorrência nos demais tipos de pacientes imunocomprometidos também tem gerado uma preocupação mundial. Além disso, a criptococose tem sido relatada em indivíduos aparentemente imunocompetentes.

[Leia +](#)

## MEPOLIZUMABE

Incorporado por meio da Portaria nº 22/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi incorporado para o tratamento de pacientes com asma eosinofílica grave refratária.

[Leia +](#)

## TENOFOVIR ALAFENAMIDA

Incorporada por meio da Portaria nº 23/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco é indicado para tratamento de adultos com infecção pelo vírus da hepatite B, sem cirrose ou com cirrose compensada.

[Leia +](#)

## NUSINERSENA

Incorporada por meio da Portaria nº 26/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco é indicado para tratamento da atrofia muscular espinhal 5q tipo II, com diagnóstico até os 18 meses de idade.

As Atrofias Musculares Espinhais (AME) são um grupo de doenças neuromusculares, caracterizadas pela degeneração dos neurônios motores na medula espinhal e tronco encefálico, resultando em fraqueza e paralisia muscular progressiva. A AME 5q tipo II é caracterizada por ser sintomática, em geral, entre seis e 18 meses de idade.

**Leia +**

## TESTE DIAGNÓSTICO POINT OF CARE, DE CRYPTOCOCCAL ANTIGEN LATERAL FLOW ASSAY (CRAG-LFA)

Incorporado por meio da Portaria nº 28/2021-SCTIE/MS, datada de 11/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O teste pode ser utilizado para detecção de infecção por *Cryptococcus* em pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (PVHIV) com  $CD4+ \leq 200$  células/mm<sup>3</sup> e diagnóstico de meningite criptocócica em PVHIV independente da contagem de células CD4+.

**Leia +**

**As seguintes tecnologias foram avaliadas e não incorporadas ao SUS pela Conitec:**

### TIOTRÓPIO

Não incorporado por meio da Portaria nº 19/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado para o tratamento de crianças, adolescentes e adultos com asma moderada e grave não controlada.

Para tomar a decisão, a Conitec considerou que, ao passo que há evidência do benefício do tiotrópio considerando função pulmonar e outros desfechos intermediários, há escassez de evidências que demonstrem a superioridade do tiotrópio frente ao tratamento já disponível no SUS.

**Leia +**



## DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA

Não incorporado por meio da Portaria n° 20/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado para o tratamento de indivíduos adultos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

**Leia +**

## BENRALIZUMABE

Não incorporado por meio da Portaria n° 22/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado para o tratamento de pacientes com asma eosinofílica grave refratária.

**Leia +**

## ALFA-ALGLICOSIDASE

Não incorporado por meio da Portaria n° 24/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado como terapia de reposição enzimática, para tratamento de pacientes com diagnóstico confirmado de doença de Pompe de início tardio (DPIT).

**Leia +**

## CANABIDIOL

Não incorporado por meio da Portaria n° 25/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado para tratamento de crianças e adolescentes com epilepsias refratárias aos tratamentos convencionais.

Os membros da Conitec consideraram que não há evidências suficientes para justificar a incorporação de um produto de cannabis específico, considerando:

- a) grande variabilidade de apresentação dos produtos de cannabis;
- b) não comprovação de intercambialidade ou equivalência entre os produtos disponíveis e os que foram utilizados nos estudos clínicos;
- c) incertezas quanto à eficácia e à magnitude do efeito dos produtos de cannabis para a indicação proposta;
- d) incertezas quanto ao custo-efetividade e ao impacto orçamentário, com potencial de expansão da utilização para indicações além da população-alvo avaliada;
- e) relato de representante de pacientes com a condição clínica específica, indicando coerência com os eventos adversos identificados na literatura científica;
- f) contribuições à consulta pública com entendimento ao encontro das argumentações apresentadas na recomendação preliminar.

**Leia +**

## **SECUQUINUMABE**

Não incorporado por meio da Portaria nº 27/2021-SCTIE/MS, datada de 02/06/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. O fármaco foi avaliado para tratamento da artrite psoriásica ativa em pacientes adultos na primeira etapa de terapia biológica.

**Leia +**

## **OXIGENAÇÃO POR MEMBRANA EXTRACORPÓREA (ECMO)**

Não incorporado por meio da Portaria nº 1.327/2021-GM/MS, datada de 23/06/2021 e publicada no DOU em 25/06/2021. A terapia foi avaliada para suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária.

**Leia +**

# NOTÍCIAS

## MPF, JUSTIÇA FEDERAL E DEFENSORIAS DA UNIÃO E DO ESTADO BUSCAM MUDANÇAS NO NOVO SISTEMA 3AS DE MONITORAMENTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA REGIÃO DE SANTA MARIA.

No dia 11 de junho, foi encaminhado Ofício à Associação dos Municípios da Região Central do Estado (AMCentro), devido ao preocupante cenário pandêmico da localidade, que está apresentando piora em indicadores importantes como o aumento de lotação dos leitos de UTI. O documento, elaborado em conjunto pelas instituições públicas, teve por objetivo manifestar a necessidade de revisão do Plano de Ação Regional e de adoção de medidas restritivas e educativas para evitar novo colapso no sistema assistencial.

**Leia +**

## PROJETO PARA PRODUÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 EM FÁBRICAS VETERINÁRIAS VAI PARA SANÇÃO PRESIDENCIAL

O Projeto de Lei nº 1.343/2021, do Senado Federal, aprovado no dia 23/06/2021, aguarda sanção presidencial. O referido Projeto de Lei visa conceder permissão aos laboratórios fabricantes de vacinas veterinárias para produzirem vacinas contra a Covid-19. Para isso, as empresas deverão cumprir com todas as normas sanitárias e com as exigências de biossegurança próprias dos locais destinados à produção de vacinas humanas.

**Leia +**

## TESTES PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 NÃO ATESTAM PROTEÇÃO VACINAL

Anvisa adverte que os testes utilizados para diagnósticos de COVID-19 não devem ser empregados para atestar o nível de imunidade adquirida contra o novo Coronavírus após a infecção ou a vacinação contra a doença. Tais produtos apenas permitem a identificação de pessoas que tenham se infectado pelo vírus.

**Leia +**

## ESPECIALISTAS ALERTAM PARA A DISSEMINAÇÃO DE NOVAS CEPAS DA COVID-19 NO BRASIL

No dia 01/06/2021, especialistas reunidos pela comissão externa da Câmara dos Deputados referente às ações de combate à Covid-19 demonstraram preocupação com a grande probabilidade da disseminação de variantes do coronavírus pelo país. O representante da Fundação Oswaldo Cruz informou que já foram identificadas 100 variantes do novo coronavírus no Brasil. Também foi ressaltado que há quase quatro mil casos de pessoas infectadas pelas variantes do vírus no país.

**Leia +**

## AÇÃO DA DPE/RS GARANTE MEDICAMENTO PARA PACIENTES COM SEQUELAS DA COVID-19, EM CARAZINHO

No dia 08 de junho, foi deferida a tutela de urgência de Ação Civil Pública ajuizada pela DPE/RS. A ACP requer o fornecimento do medicamento Tocilizumabe que, conforme laudos médicos, é capaz de diminuir o risco de ventilação mecânica invasiva ou morte em pacientes em estado grave em decorrência da Covid-19, a pessoas que forem internadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em Carazinho. O medicamento era utilizado no município, somente, por pacientes com plano de saúde ou que pagavam o tratamento de forma particular.

**Leia +**

## ESTUDO MOSTRA EFEITOS DA COVID-19 NA PLACENTA E REFLEXOS NOS FETOS

Pesquisa desenvolvida por pesquisadores da PUCPR, da UFPR e do Instituto Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe (IPPPP) verificou que o Coronavírus pode afetar a placenta de gestantes, resultando em complicações para feto, dentre as quais se encontram o nascimento prematuro e a morte intrauterina da criança. O estudo também concluiu que, em gestantes com a forma assintomática ou leve da doença, o vírus, na grande maioria das vezes, não teve nenhum efeito sobre o bebê.

**Leia +**

## RS PASSA A VACINAR TODAS AS GESTANTES E PUÉRPERAS, COM OU SEM COMORBIDADES

Todas as gestantes e puérperas, maiores de 18 anos, foram incluídas no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19. De acordo com a diretora do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, a medida se deve ao agravamento da pandemia e ao crescente aumento da mortalidade materna registrada no Estado devido à Covid-19. Esse grupo pode ser imunizado com as vacinas Coronavac e Pfizer.

**Leia +**

## ESTADO CONFIRMA CONCLUSÃO DE APLICAÇÃO DA PRIMEIRA DOSE NA POPULAÇÃO ADULTA ATÉ 20 DE SETEMBRO

No dia 24 de junho, o governo anunciou que, até o dia 20 de setembro, será concluída a aplicação da primeira dose da vacina contra a Covid-19 em toda a população adulta do estado. A Secretaria Estadual de Saúde estima, ainda, que, para esses gaúchos, a aplicação da segunda dose do imunizante será realizada até dezembro deste ano. Para acelerar a imunização, o governo estadual também anunciou uma competição com duas premiações para as prefeituras. Os prêmios serão entregues aos municípios que obtiverem melhor desempenho na vacinação da população.

**Leia +**

## COMISSÃO ESPECIAL APROVA TEXTO-BASE QUE LEGALIZA O CULTIVO DE CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL

O texto-base do Projeto de Lei nº 399/2015 foi aprovado, recentemente, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. O aludido projeto é favorável à proposta de legalização do cultivo da *Cannabis sativa* no país, exclusivamente para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais.

**Leia +**

## AÇÃO DA DPE/RS GARANTE VAGA EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PARA PACIENTE VÍTIMA DE DOENÇA GRAVE

Um morador de Pelotas com doença terminal que necessitava de cuidados ininterruptos conseguiu vaga em casa terapêutica com o auxílio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Com a ajuda de parentes, o assistido buscou a DPE/RS para ajuizar ação para que o Município complementasse financeiramente o tratamento junto à casa terapêutica, uma vez que o enfermo não possuía família, nem renda para arcar com as despesas da internação.

**Leia +**

## FARMÁCIA DIGITAL AMPLIA O NÚMERO DE MEDICAMENTOS PARA SOLICITAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET

Fármacos para artrite reumatoide, diabetes melito tipo 2, espondilite anquilosante, esquizofrenia e transtorno afetivo bipolar do tipo 1 são exemplos de alguns dos novos medicamentos incorporados na Farmácia Digital RS – Plataforma da Secretaria Estadual da Saúde (SES) – junto com outras terapias nutricionais que poderão ser solicitados remotamente.

**Leia +**

## AÇÃO DA DPE/RS GARANTE VAGA EM UTI NEONATAL PARA MULHER COM GESTAÇÃO DE RISCO, NA REGIÃO CENTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

A Justiça deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), para a obtenção de UTI Neonatal a uma gestante com risco de perder o bebê, em razão de problemas de saúde.

**Leia +**

## RECÉM-INAUGURADA, DPR DE NOVA PETRÓPOLIS GARANTE LEITO DE UTI NEONATAL PARA GESTANTE COM RISCO DE PERDER O BEBÊ

Na primeira hora de funcionamento em Nova Petrópolis, a DPE/RS recebeu uma demanda de transferência hospitalar urgente para gestante com risco de perder a criança. A assistida necessitava de internação em leito de UTI Neonatal, a qual foi realizada poucas horas após o deferimento do pedido. A ação foi ajuizada pela Defensora Pública Aline Langner Dal Ri.

**Leia +**

## IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI) PARA ESTENOSE AÓRTICA GRAVE

A Conitec recomendou a incorporação do implante percutâneo de válvula aórtica (TAVi) para o tratamento de pacientes com estenose aórtica grave. O TAVi é um procedimento minimamente invasivo, sendo uma opção de tratamento para pacientes considerados inoperáveis.

**Leia +**

## STF DEFINE REGRAS PARA FORNECIMENTO DE REMÉDIO SEM REGISTRO NA ANVISA

Paciente com crise epilética ingressou com ação judicial para receber fármaco à base de Canabidiol. O Estado de São Paulo argumentou que não forneceria, pois o medicamento não era registrado pela Anvisa. O Tribunal de Justiça de São Paulo concluiu que é dever do Estado fornecer o referido medicamento, visto que sua comercialização no País não é proibida e que não havia tratamento registrado para atender o paciente de forma igualmente satisfatória. Em Recurso ao Supremo Tribunal Federal, foi determinado que o ente fosse obrigado a fornecer a medicação requerida. Em seu voto o ministro Alexandre de Moraes considerou que, mesmo sem o registro na Anvisa, a agência autoriza importação do fármaco e fixou a seguinte tese: *“Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS”*.

**Leia +**

**Link do processo**

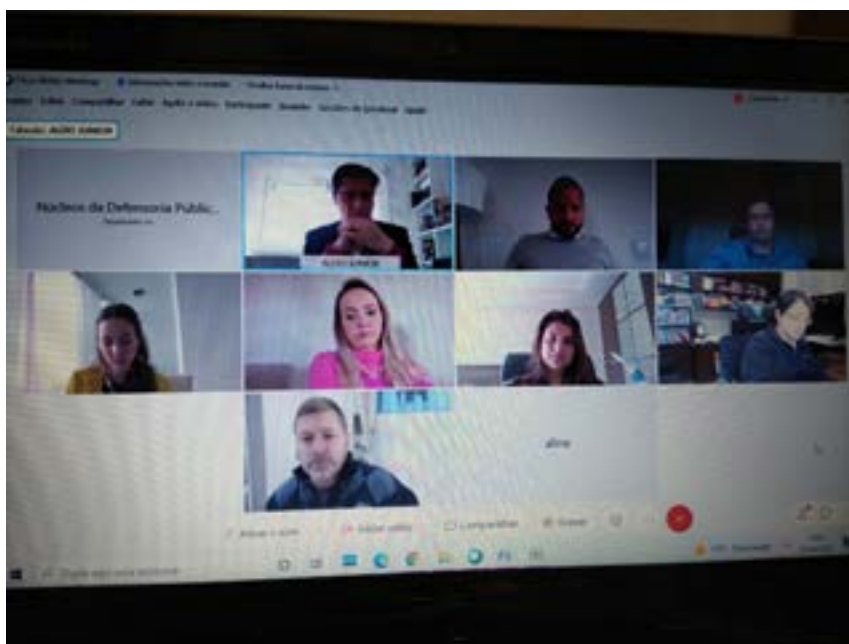
# EVENTOS E REUNIÕES

**Nos dias 14, 21 e 28 de junho, de forma virtual,** o Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde, Aldo Neri de Vargas Junior, participou de sessões para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Medicamentos e Insumos Covid-19 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

**No dia 17 de junho, de forma virtual,** o Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde, Aldo Neri de Vargas Junior, participou de reunião com a Secretaria Estadual de Saúde para buscar alternativas para ampliar o Projeto SER Saúde. O projeto visa à concretização do direito à saúde, por meio da ampliação das práticas pré-processuais capazes de facilitar o fornecimento de medicamentos pela via administrativa.

**No dia 18 de junho, de forma virtual,** o Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde, Aldo Neri de Vargas Junior, participou de reunião com a Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul para tratar sobre pareceres médicos em demandas judiciais que versem acerca de tratamentos complexos, de alto custo ou que haja discussão técnica.

**No dia 25 de junho, de forma virtual,** foi realizada reunião com sete Defensores Públicos da região norte do estado. O encontro teve por objetivo colher sugestões e atualizar os participantes sobre as atividades executadas pelo Núcleo de Defesa da Saúde.





# DICAS CULTURAIS



## // O som do silêncio //

Disponível na Amazon Prime.

Indicado ao Oscar.

O filme do diretor e roteirista Darius Marder narra a vida de Ruben, baterista de uma banda de heavy metal que vive em um trailer com sua namorada e companheira de banda Louise (Lou). Quando os jovens estão prestes a começar uma turnê pelo país, Ruben começa a dar sinais de perda de sua audição, ficando incapacitado para exercer sua função na turnê. O longa demonstra a impotência que Ruben sente e o árduo processo de autoaceitação quando sua condição médica avança. Durante o filme, fica claro ao espectador o quão complicado seria ter de reaprender a viver sem saber se comunicar e ouvir da forma habitual, mas também mostra que é possível apesar de todas as dificuldades.

## // Corpo Humano: Nosso Mundo Interior //

Disponível na Netflix.

A série documental é apresentada por Jad Abumrad e, em seis episódios, revela a ciência por trás do funcionamento do corpo humano. No primeiro episódio, é abordada a importância do cérebro e do sistema nervoso. No segundo, são abordados o coração e as pulsações. O terceiro trata sobre o intestino, considerado nosso segundo cérebro. O quarto trata sobre como o sistema imunológico se defende dos invasores. No quinto, é debatida a importância e o poder dos sentidos. Por último, o sexto episódio trata sobre os hormônios, a fertilidade e o nascimento de uma criança.



# **Núcleo de Defesa da Saúde - Nuds -**

**Dirigente** Aldo Neri de Vargas Junior

**Subdirigente** Raquel Dorneles Loy

## **Integrantes do Núcleo**

André Iglésias e Silva Borges

Eleonora Mascarenhas Mendonça Caldeira

Roberta Eifler Barbosa

Eduardo Escobar Ferron

Letícia Ana Basso

Liliane Paz Deble

Luciana Salvador Borges

## **Equipe de apoio**

**Analista processual** Aline Machado Iacconi

**Técnica administrativa** Vanessa Grigoletto Schramm

**Estagiário forense** Bruno Kosachenco Rodrigues

## **Contato**

Rua Sete de Setembro, 666, 8º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS,  
90010-190

(51) 3210-9369 e (51) 3212-9173 | Ramais 9369 e 8001

nuds@defensoria.rs.def.br

**Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS**